

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA 2014

DOC 019767

Folha n.º	04
Processo n.º	001001038/2014
Rubrica	SA
Matricula n.º	18826

DEPUTADO CHRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CCPF/MF sob nº 976.341.581-00, residente e domiciliado no SHIS QL 08, Conjunto 4, Casa 4, Lago Sul, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE; e

GROSSI PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.425.660/0001-78, com endereço na Rua Guaicuí, n.º 20, 11º andar, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-380, doravante denominado CONTRATADO;

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, o qual será regido exclusivamente pelos termos e condições estabelecidas neste instrumento, as quais substituem todo e qualquer ajuste anterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a consultoria jurídica exclusivamente para apoio ao exercício do mandato parlamentar do CONTRATANTE por profissional que o CONTRATADO indicar;
- 1.2. Os serviços serão prestados pelos profissionais integrantes do corpo jurídico do CONTRATADO e a adoção das medidas pertinente dependerá da exclusiva avaliação de conveniência e eficácia por parte do CONTRATANTE.
- 1.3. O objeto deste contrato abrange apenas e tão somente a prática dos atos identificados no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento e toda legislação aplicável.
- 2.2. Os serviços serão executados dentro dos mais elevados padrões de assistência técnica jurídica oferecida pelo CONTRATADO, de modo que os resultados sejam os mais esclarecedores e proveitosos possíveis para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:
 - 3.1.1. Observar controle rigoroso sobre os prazos estipulados pelo CONTRATANTE, atendendo as solicitações/questionamentos formulados em tempo hábil ao atendimento de sua pretensão;
 - 3.1.2. Dispensar conclusão nos padrões recomendados pela boa técnica e zelo profissional na condução das questões submetidas à sua responsabilidade;

Cristiano Araújo
Deputado Distrital

* Contrato original peça do processo
001.000262/2014, fls. 121, 122 e 1237

121
001.000262/2014
Rubrica
18826

Folha n° 05
Processo n° 0010001038/2013
Rubrica
Mantida diretamente perante o

3.1.3. Guardar sigilo profissional, respondendo diretamente ao CONTRATANTE, ou terceiros, pela publicidade ou divulgação indevida, ainda que verbal, de informações ou documentos fornecidos pelo mesmo, (em especial, sendo de terceiros), para regular prestação de serviços, objeto deste contrato;

3.1.4. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE ou fornecer informações sobre os processos / informações levadas a seu conhecimento, salvo com autorização prévia;

3.1.5. Não utilizar, divulgar ou reproduzir os documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE, exceto se houver necessidade para a execução dos serviços;

3.1.6. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e Código de Ética e Disciplina;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento:

4.1.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade contratada, encaminhando toda a documentação e informações necessárias para a regular prestação de serviço;

4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Quinta;

4.1.3. Fornecer não só a documentação, como os meios adequados e necessários para que o CONTRATADO possa efetivamente laborar na defesa de seus interesses;

4.1.4. O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de despesas tais como, mas não limitadas a, cópias reprográficas, custas e taxa judiciárias, deslocamento, estacionamento, hospedagem e transporte que sejam necessárias à prestação de serviços.


4.1.4.1. Toda despesa será previamente autorizada pelo CONTRATANTE, e o valor poderá ser adiantado pelo CONTRATADO para posterior reembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorários advocatícios *pro labore* estabelecidos da seguinte forma:

5.1.1. Honorários *pro labore* no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com vencimento todo o dia 25 de cada mês, a mediante pagamento de boleto bancário e a emissão da pertinente nota fiscal de serviços.

5.2. Em caso de inadimplemento do pagamento supra as partes desde já concordam com e estipulam a incidência de multa por atraso no percentual 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês apurados *pro rata die*, incidentes até a data do efetivo pagamento e correção monetária apurada pelo índice do IGPM.


Cristiano Araújo
Deputado Distrital

122
001000262/2014
B18246

Folha n.º 06

Processo n.º 0001038/2015

Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se quando da assinatura deste e perdurando-se até que uma das partes manifeste interesse em sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante notificação prévia e por escrito por quaisquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, formalizado através de troca de correspondência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade de Brasília/DF, renunciando expressamente a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim, ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Brasília, 01 de Julho de 2014

DEPUTADO CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

*Christiano Araújo
Deputado Distrital*

GROSSI PAIVA SOCIEDADE DE ADVOCADOS

Testemunhas:

Nome: *Priscila Elvira Viana*
CPF: *495 100 106 34*

Nome: *Liniane Crema dos Santos Brito*
CPF: *de 308-921-53*

*123
001000762/2014
B
518246*